



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 271 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado de arborização da Repartição Técnica de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Decreto n.º 39 113 — Cria uma circunscrição aduaneira na ilha do Sal, com sede em Espargos, e insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis a várias províncias ultramarinas — Introduce alterações no Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 31 105, e revoga o artigo 51.º do Decreto n.º 36 581.

Sendo necessário alterar algumas disposições do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º da artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma circunscrição aduaneira na ilha do Sal, com sede em Espargos, constituída pela delegação de Santa Maria e pelos postos fiscais da Pedra de Lume e da Palmeira.

Art. 2.º A circunscrição aduaneira da ilha do Sal será dirigida por um primeiro ou segundo-verificador, sendo-lhe atribuído o seguinte pessoal:

- a) Quadro técnico:
 - 1 terceiro-verificador.
 - 1 aspirante.
- b) Quadro auxiliar:
 - 1 tesoureiro.
 - 1 escrivão.
- c) Quadro do tráfego:
 - 2 fiéis de balança de 2.ª classe.
- d) Quadro da fiscalização marítima e fluvial:
 - 1 patrão.
 - 3 remadores.
- e) Guarda Fiscal:
 - 1 guarda fiscal de 1.ª classe.
 - 4 guardas fiscais de 2.ª classe.

Art. 3.º Pode o Ministro do Ultramar conceder, ouvido o Governo da província, isenção de direitos de importação e de outras imposições, com excepção do imposto do selo de despacho, à maquinaria, aparelhagem, instrumentos e utensílios, assim como aos materiais de construção, a importar pelas empresas cuja actividade esteja relacionada com a exploração do Aeroporto da ilha do Sal, quando destinados às suas instalações na referida ilha.

Art. 4.º No Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 31 105, de 15 de Janeiro de 1941, é alterada como se segue a redacção das seguintes disposições:

- Art. 148.º
- § único. Na província de Timor serão admitidos ao concurso para aspirantes do quadro técnico-aduaneiro os escrivãos do quadro auxiliar de nomeação definitiva e com boas informações, quando não houver indivíduos habilitados com o 3.º ciclo do ensino liceal.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de encarregado de arborização da Repartição Técnica de Agricultura da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1953.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 39 113

Tornando-se necessário dar facilidades aduaneiras à aeronavegação que se serve do Aeroporto da ilha do Sal, quer pela redução ou eliminação de alguns encargos, quer pela concessão de mais vastas atribuições e competência às respectivas estâncias aduaneiras;

Tendo em atenção o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique quanto ao material a importar por empresas nacionais produtoras de filmes;

Considerando a conveniência de tornar extensiva aos solventes empregados na fabricação do óleo de ricino as isenções de direitos prescritas no Decreto n.º 33 925, de 5 de Setembro de 1944;

Atendendo ao que foi exposto pela Companhia de Cimentos de Moçambique em relação ao *clínquer* que tem necessidade de importar na mesma província para corrigir o de produção local;